



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6185/2025 Caxias - MA, 08/04/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: diario@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

fundamentado pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PEDRO AMORIM" a UBS do Povoado Caiçara - 2º Distrito de Caxias, Maranhão.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para implantação de placa com a nomenclatura da UBS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE ABRIL DE 2025.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

LEI MUNICIPAL Nº 2744 DE 07 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO LILI NO MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, JOSÉ GENTIL ROSA NETO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a data de 03 de maio, como o "Dia Municipal do Lili" no município de Caxias-MA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a inclusão no calendário cultural no município de Caxias-MA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário

SUMÁRIO

1 - GABINETE

- LEIS

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 2743 DE 07 DE ABRIL DE 2025

DENOMINA UBS DO POVOADO CAIÇARA, 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, JOSÉ GENTIL ROSA NETO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais,



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1191 - Volume 5, N°.6185/2025>



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE ABRIL DE 2025.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

LEI MUNICIPAL Nº 2745 DE 07 DE ABRIL DE 2025

DENOMINA AVENIDA DA INTEGRAÇÃO A ATUAL AVENIDA DA RODOVIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, JOSÉ GENTIL ROSA NETO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada AVENIDA DA INTEGRAÇÃO a via pública atualmente conhecida como Avenida da Rodoviária, localizada no município de Caxias-MA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará providências necessárias para a atualização da nomenclatura nos registros oficiais e na sinalização urbana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE ABRIL DE 2025.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

LEI MUNICIPAL Nº 2746 DE 07 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED/CAXIAS- MA, da Secretaria Municipal dos direitos da pessoa com deficiência, do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, JOSÉ GENTIL ROSA NETO no uso de suas atribuições legais, requer a aprovação da Câmara Legislativa Municipal, para futuras sanções, nos termos abaixo:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, no município de CAXIAS-MA, será feito através das políticas sociais de educação, transporte, trabalho, emprego e renda, saúde, assistência social, habitação, cultura, esporte, lazer, e outras, assegurando-se em todas elas, a acessibilidade, tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - O Município de Caxias, Estado do Maranhão, propiciará à Pessoa Com Deficiência proteção jurídico-social.

TÍTULO II DA POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A política de Inclusão e defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência será garantida através dos seguintes órgãos:

- I. - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED/Caxias- MA;
- II. - Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III. - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV. - Comissão Permanente de Acessibilidade CPA;
- V. - Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPITULO II CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA - COMPED / CAXIAS - MA

Art. 5º - Fica atualizado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED/CAXIAS- MA, Instituído pela lei 1590/2005 e Como órgão paritário, consultivo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis de sua abrangência, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais conforme a lei Federal Nº, 13.146/2015 Lei Brasileira de Inclusão - LBI.

§1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED/CAXIAS- MA, elaborará o Regimento Interno no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, permitida a sua reforma



mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º - Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

§3º - O mandato dos conselheiros será um período de dois (02) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED/Caxias - MA:

I. - formular a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II. - Zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades da Pessoa Com Deficiência e seus familiares;

III. - Formular as prioridades a ser incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida da Pessoa Com Deficiência;

IV. - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V. - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da Pessoa Com Deficiência;

VI. - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da Pessoa Com Deficiência no município;

VII. - Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da Pessoa Com Deficiência;

VIII. - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da Pessoa Com Deficiência;

IX. - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X. - Avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à Pessoa Com Deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI. - Elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED/Caxias- MA, é composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, constituídos da seguinte forma:

I. - 07 (sete) membros titulares com respectivos suplentes, representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa;

c) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

d) Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;

e) Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

f) Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária;

g) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

II. - 07 (sete) membros titulares com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações:

a) 03 (três) representantes de entidades de e para pessoa com deficiência;

b) 01 (um) representante de entidades que tenha pessoa com deficiência em sua diretoria;

c) 01 (um) representante de entidade de pessoa com deficiência física;

d) 01 (um) representante de entidade prestadora de serviço na área de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência;

e) 01 (um) representante do conselho de classe de abrangência municipal que desempenha atividades para pessoa com deficiência.

§1º - As organizações não governamentais, para fazerem parte deste Conselho, precisam ter um ano de inscrição do CNPJ, devendo estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência, classificadas como integrantes da Pessoa Com Deficiência, e que apresentem relatório de atividades e ata da última eleição e posse.

§2º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§3º - A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembleia própria das entidades.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência convocar o fórum para a eleição das entidades da sociedade civil para o COMPED.



§4º - O presidente do Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência será eleito entre seus membros.

Art. 8º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED/Caxias - MA, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias da data da eleição.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED/Caxias MA, poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I. - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II. - Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III. - Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Mesa Diretora;

IV. - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 12 - Perderá o mandato a instituição que:

I. - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Caxias MA;

II. - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III. - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED/Caxias MA, será mantido pela Secretaria Municipal dos direitos da pessoa com deficiência, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como deverá ceder um funcionário administrativo, para executar as funções de secretária executiva bem como a sua equipe técnica.

CAPÍTULO III

DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 14º - Compete a Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dentre outras atribuições regulamentares:

I. - Propor, articular, monitorar a execução de políticas públicas municipais voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência;

II. - Construir uma visão municipal de inclusão justa e solidária, assegurado às pessoas com deficiência os direitos sociais à saúde, educação, trabalho, moradia, segurança, previdência social, proteção à maternidade e assistência aos desamparados, nos termos delimitados na constituição de 1988;

III. - Realizar o atendimento a pessoas com deficiência seus familiares, bem como encaminhá-las aos órgãos competentes, segundo suas demandas na perspectiva de sua inclusão social;

§ 1º A Secretária Municipal Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência fica organizada, nos termos da presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

I. - Gabinete do Secretário;

II. - Assessoria Técnica;

III. - Coodenação de Desenvolvimento de Políticas públicas;

a) Núcleo de cadastro de pessoas com deficiência;

IV. - Coodenação de Promoção, Articulação e Apoio Administrativo.

§2º Integram também a estrutura básica da Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com finalidade, atribuições, competência, composição, funcionamento e organização já estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado á Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a execução das políticas, programas e projetos na área de atendimento da pessoa com deficiência a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 16- Compete ao Fundo:

I. - Gerir os recursos orçamentários próprios ao município, ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas Com Deficiências, pelo município, estado ou União;



II. - Gerir os recursos captados pelo município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
III. - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no município nos termos das resoluções do Conselho;

IV. - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos das resoluções do Conselho;

V. - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, e funcionamento da secretária.

Art. 17 - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo gestor do município.

Art. 18 - Para executar os serviços técnicos de contabilidade o Conselho deverá contar com um profissional da área, custeado pelo município, quando solicitado.

Art. 19 - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o chefe do executivo remeterá à Câmara Municipal projeto de Lei específico do orçamento do fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência:

I. - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o poder executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município;

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DA CONFERÊNCIA

Art. 20 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED/Caxias MA, realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§1º A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições com acento no Conselho.

§2º A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho com antecedência de até noventa dias.

§3º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo mencionado no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA CONFERÊNCIA

Art. 21 - Compete à Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência:

I. - avaliar a situação da política municipal de atendimento à Pessoa Com Deficiência;

II. - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à Pessoa Com Deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III. - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV. - Aprovar seu regimento interno;

V. - aprovar as suas resoluções, que serão registradas em documento final e publicadas em Diário Oficial do Município de Caxias-MA.

Art. 22 - Para a realização da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de sessenta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar ou especiais para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 24 - Fica Revogada a Lei nº 1.590 de 06 de Setembro de 2005.

Art. 25 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE ABRIL DE 2025.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

LEI MUNICIPAL Nº 2749 DE 07 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOUGADOURO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, JOSÉ GENTIL ROSA NETO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA" a Praça localizada na Rua Aluísio Lobo, cruzando a travessa Raimundo Bebé, no Bairro São Francisco, no município de Caxias-Ma.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a implantação de placas de identificação e letreiros, após a sanção desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE ABRIL DE 2025.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

LEI MUNICIPAL Nº 2750 DE 07 DE ABRIL DE 2025

DENOMINA A NOVA CRECHE MUNICIPAL DO CONJUNTO EUGÊNIO COUTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, JOSÉ GENTIL ROSA NETO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "LUIZA FREITAS AMORIM" a creche municipal, situada na avenida Pedreiras, residencial Eugênio Coutinho, no município de Caxias-MA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a instalação da placa com o referido nome da homenageada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,

ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE ABRIL DE 2025.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

LEI MUNICIPAL Nº 2751 DE 07 DE ABRIL DE 2025

"DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL CAXIENSE A BICENTENÁRIA SEMANA SANTA DA CIDADE DE CAXIAS - MARANHÃO, COM ABRANGÊNCIA A TODAS AS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS A ELA RELACIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, JOSÉ GENTIL ROSA NETO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara Patrimônio Cultural Imaterial Caxiense a bicentenária Semana Santa da Cidade de Caxias - Maranhão.

Art. 2º - Fica o Poder Público autorizado a estabelecer, no rol das políticas públicas, o fomento às atividades relacionadas à Semana Santa do município de Caxias, bem como, o registro junto ao Departamento Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural como bem cultural de natureza imaterial:

- I. - Fugida do Senhor dos Passos;
- II. - Depósito de Nossa Senhora das Dores, da Igreja São Benedito para Igreja Matriz;
- III. - Procissão de Ramos;
- IV. - Procissão do Encontro;
- V. - Procissão do Fogaréu
- VI. - Procissão da Cruz do Ponte;
- VII. - Paixão de Cristo da Trizidela;
- VIII. - Colheita de Alecrim para Sexta-feira da Paixão;
- IX. - Procissão do Senhor Morto;
- X. - Caminhada da Ressurreição;
- XI. - Malhação do Judas

Parágrafo único - Os rituais de celebração realizados na bicentenária Semana Santa da Cidade de Caxias - Maranhão, iniciam ainda na quinta-feira da caçadeira, que antecede à semana santa, com a procissão da fugida do Senhor dos Passos, culminando no domingo de Páscoa com as celebrações da Ressurreição do Senhor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,



ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE ABRIL DE
2025.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



Merandulina Bezerra de Castro

Chefe de Gabinete

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto

Secretário De Saúde

Adenilson Dias de Souza

Secretário de Educação, Ciências E Tecnologia

Adriana Raquel Santos de Sousa

Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação do Município

James Lobo de Oliveira Lima

Procurador Geral do Município

Isaias José da Silva Neto

Controlador Geral do Município

Evimar Jean Costa Barbosa

Diretor Administrativo do SAAE

Breno Silveira Leitão

Presidente Caxias PREV

Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino

Secretário de Obras e Urbanismo

Fause Elouf Simão Júnior

Secretário de Limpeza

Marcela Ramos Oliveira

Secretária de Comunicação

Labibe Gedeon Simão Neta

Secretária do Trabalho

Constantino Ferreira de Castro Neto

Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

Maciel Mourão Ramos

Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

Arthur Quirino da Silva Neto

Secretário de Governo

Luciana Andrea da Costa Soares

Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

Luciana Paula Lemos da Silva

Secretária Municipal de Turismo

Ironaldo José Bezerra de Alencar

Secretário de Articulação Política

Francisco de Assis Abreu Junior

Ouvidor Geral do Município

Jamerson Levi Alves Barros

Secretário de Regularização Fundiária

Jurandy de Souza Braga

Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

Francisco José de Castro Antunes Neto

Secretário de Habitação

Moisés Holanda dos Santos

Secretário de Trânsito, Transporte E Mobilidade Urbana

Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

José Acurcio de Sousa Queiroz Neto

Secretário Municipal de Esportes

Ângela Maria Pereira Machado Matias

Secretária Extraordinária de Juventude

Ana Lucia Soares Ximenes

Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

Aderbal Malheiros França Neto

Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

William Lopes de Sousa Carvalho

Comandante da Guarda Municipal

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA:** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:
65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

